



LEI Nº. 8.547 , de 09 /12 /2015

**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Processo: 73.710

**PROJETO DE LEI Nº. 11.882**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

Arquive-se

Diretoria Legislativa  
21/12/2015



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02

**PROJETO DE LEI N°. 11.882**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.   Diretora 29/09/2015	<b>Prazos:</b> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<b>Comissão</b> 7 dias	<b>Relator</b> 3 dias
		<i>Processo CJ nº. 1031</i>	<b>QUORUM: MS</b>

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.   Diretora Legislativa 06/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 06/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras  Relator 06/10/15 1229
À CFO   Diretora Legislativa 06/10/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> indicio PURGATO  Presidente 06/10/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 06/10/15 1233
À _____.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____,  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____,  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 03

OF. G.P.L. nº 389/2015

Processo nº 18.877-7/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 29/SET/2015 17:45 073710

Jundiaí, 24 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou a Autarquia Previdenciária denominada IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, no que concerne à taxa de administração.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls 04

Processo nº 18.877-7/2015  
: PUBLICAÇÃO  
02/10/15  
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente 29/09/2015

APROVADO
Presidente 08/10/2015

## PROJETO DE LEI N° 11.882

**Art. 1º.** A Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 78 – (...)

(...)

**II** – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que:

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento);

(...)" (NR)

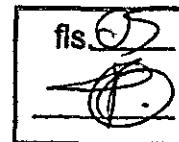
“Art. 81-B (...)

**§ 7º** - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



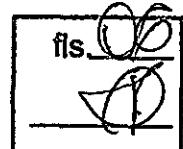
§ 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou a superveniência de fatos relevantes.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, que criou a Autarquia Previdenciária denominada **IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí**, no que concerne à taxa de administração.

As alterações propostas consistem na fixação da taxa de 0% (zero por cento) pelo período de setembro de 2015 a agosto de 2016 e na criação da obrigatoriedade de revisão da referida taxa anualmente.

As medidas propostas se justificam, conforme estudos financeiros que acompanham a presente, na medida em que o valor acumulado pelo IPREJUN a título de taxa de administração até o momento permitem custear as despesas administrativas do Instituto e ainda possibilitar a construção da sede, sem a necessidade de onerar os cofres do Tesouro Municipal pelo período destacado, possibilitando, assim, que o valor que seria vertido aos cofres do IPREJUN possa ser bem empregado em outras áreas do Município.

Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

scc.1



**Despesas administrativas do IPREJUN**  
nos últimos 12 meses

Mês	Valor
ago-14	R\$ 130.385,39
set-14	R\$ 115.012,67
out-14	R\$ 134.480,70
nov-14	R\$ 128.577,30
dez-14	R\$ 242.490,78
jan-15	R\$ 102.221,51
fev-15	R\$ 158.204,33
mar-15	R\$ 158.095,52
abr-15	R\$ 179.848,93
mai-15	R\$ 154.273,88
jun-15	R\$ 187.987,68
jul-15	R\$ 180.694,83
<b>Últimos 12 meses</b>	<b>R\$ 1.872.273,52</b>

	Aumento 12 meses	38,5852%
Projetado 12 meses	R\$ 3.255.411,37	
Base 2015	R\$ 472.902.620,09	
Aliquota	0,69%	

fls.  
40  
01/08

AB

**Reserva Taxa de Administração**  
em 31/08/2015

**Despesas administrativas do IPREJUN - Projetada**  
12 meses

Conta	Valor (R\$)
148 (exercício corrente)	R\$ 2.032.493,15
272 (exercícios anteriores)	R\$ 8.441.781,27
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.474.274,42</b>
<b>Rentab. Uíquida (DI)</b>	<b>14%</b>

*(Handwritten signature)*

**Rentab. Uíquida (DI)**

Mês	Valor
set-15	R\$ 250.416,26
out-15	R\$ 250.416,26
nov-15	R\$ 250.416,26
dez-15	R\$ 375.624,39
jan-16	R\$ 250.416,26
fev-16	R\$ 250.416,26
mar-16	R\$ 250.416,26
abr-16	R\$ 250.416,26
mai-16	R\$ 272.953,72
jun-16	R\$ 272.953,72
jul-16	R\$ 272.953,72
ago-16	R\$ 272.953,72
<b>Últimos 12 meses</b>	<b>R\$ 3.220.353,09</b>

**Evolução da Reserva - Taxa de Administração**  
12 meses

Ordem	Mês	Valor
1	Set-15	R\$ 10.338.853,67
2	out-15	R\$ 10.201.946,15
3	nov-15	R\$ 10.063.535,55
4	dez-15	R\$ 9.798.397,23
5	jan-16	R\$ 9.655.556,12
6	fev-16	R\$ 9.511.146,79
7	mar-16	R\$ 9.365.152,00
8	abril-16	R\$ 9.217.554,36
9	mai-16	R\$ 9.045.798,80
10	jun-16	R\$ 8.872.157,56
11	jul-16	R\$ 8.696.609,95
12	ago-16	R\$ 8.519.135,02

*(Handwritten signature)*

fls 08/08/16



Prefeitura de Jundiaí  
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

fls. 09/52  
10/10

## DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 08.09.2015

REF.: Processo 18.877-7/2015

INT.: Prefeitura Municipal de Jundiaí

ASS.: Alteração de alíquota de taxa de administração

1. Trata o presente de processo administrativo protocolado pela Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de repactuar a alíquota da taxa de administração repassada para o IPREJUN, que tem por objetivo custear as despesas administrativas do Instituto.
2. Originalmente, a SMF havia se pronunciado no sentido de diminuir a taxa de administração repassada para custeio do IPREJUN de 1,00% para 0,35%.
3. Após estudos efetuados por esta Diretoria, chegou-se à conclusão que a taxa de administração de equilíbrio do IPREJUN hoje seria 0,69%, considerado já uma margem para crescimento futuro das despesas, proposta está efetuada através do despacho de folhas 40/41.
4. A SMF, através de despacho de folha 43, concorda com a repactuação da taxa de administração nos valores propostos pelo IPREJUN, mas sugeri que esta taxa seja zerada pelo período de 12 (doze) meses.
5. Em parecer jurídico anexado as folhas 45 a 49, a Procuradora Jurídica deste Instituto conclui que a reserva acumulada poderá ser utilizada para a mesma finalidade da taxa de administração, sendo legal a fixação da taxa de administração em 0% pelo período de 12 (doze) meses.
6. Após efetuado estudo financeiro, com planilhas anexas as folhas 50 e 51 deste processo, levando-se em consideração o valor máximo de despesa projetado para os próximos 12 (doze) meses e a rentabilidade da reserva acumulado pela taxa DI, conclui-se que a referida reserva diminuirá de R\$ 10.474.274,42 para um valor aproximado de R\$ 8.519.135,02; o que ainda possibilitaria a construção da sede própria pelo os valores estimados internamente.
7. Tendo em vista todo o exposto conclui-se que existe viabilidade financeira para a referida diminuição da taxa de administração.
8. Encaminhe-se o presente para o Diretor Presidente para ciência decisão sobre a redução da taxa de administração, bem como a fixação desta em 0% pelo período de 12 (doze) meses.

  
André Rocha Marinho  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

**Processo nº 18.877-7/2015**

**IPREJUN/PRESIDÊNCIA**

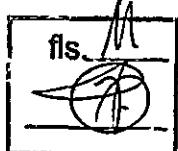
**Em 21/09/2015**

I – Ciente e de acordo com o parecer jurídico encartado aos autos às fls. 45/49 e despacho diretor financeiro de folha 52;

II – Tendo em vista a viabilidade financeira da medida proposta de diminuição da taxa de administração e fixação em 0% pelo período de setembro de 2015 a agosto de 2016 demonstrada pelo Diretor Administrativo Financeiro do IPREJUN (planilha de cálculos anexa) cujo impacto financeiro foi nulo, decidimos pelo encaminhamento para análise e deliberação do Conselho Deliberativo;

III - Considerando que em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo realizada no último dia 17/09/2015 restou decidido que não haverá alteração na lei, por ora, do percentual da taxa de administração, mas que esta, no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 ficará zerada em razão da viabilidade da utilização da reserva administrativa constituída para o custeio das despesas administrativas do período, encaminhe-se à Procuradoria do Instituto para confecção da minuta do projeto de lei com as alterações propostas.

Eudis Urbano dos Santos  
Diretor Presidente do IPREJUN



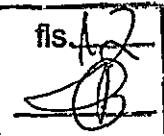
Conselho Deliberativo do IPREJUN  
Reunião Extraordinária nº /2015  
Em 17/09/2015

Página 1 de 3

Aos 17 dias do mês de setembro de 2015, às 14 horas e 30 minutos, na sala de reuniões no 7º andar da Prefeitura Municipal de Jundiaí, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPREJUN para debater proposta de alteração na legislação do IPREJUN. Estiveram presentes os conselheiros: MARCELO MARQUES DA SILVA (PRESIDENTE), LUCAS MARQUES LUSVARGHI (VICE-PRESIDENTE/1º SECRETÁRIO), KÁTIA CRISTINA TUCCI (2ª SECRETÁRIA), ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO, CREUSA ANITA COSTA, ANITA PETRIM (Suplente em substituição à Titular ELAINE BULHÕES MERLO), GUILHERME DEBROI DE CAMPOS, JOSÉ RUY CURIO DE CARVALHO, JULIANO MARIGHETTO, MARILDÁ MONTEIRO ZAVATTA, MARLENE LEME DOS SANTOS, ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO. Estiveram também presentes a Diretoria Executiva do IPREJUN, EUDIS URBANO DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE), ANDRÉ ROCHA MARINHO (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO), ANGÉLICA MARIA TOMAZINI (DIRETORA DE BENEFÍCIOS) e SAMARA LUNA SANTOS (PROCURADORA JURÍDICA DO IPREJUN). Estiveram presentes ainda os membros do Conselho Fiscal, DJAIR BOCANELLA, CLÁUDIO FONSECA e DIÓGENES TORQUETTO SALLAS; o senhor OMAIR, membro do Comitê de Investimentos, e o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos de Jundiaí, APARECIDO LUCIANI. O Presidente do Conselho Deliberativo, Marcelo Marques, deu início à reunião, passando a palavra ao Diretor-Presidente do Instituto para uma apresentação inicial sobre as alterações propostas. Em seguida a palavra foi passada para a Procuradora Jurídica do IPREJUN, Samara Luna Santos, para apresentação e debate, item a item das alterações propostas. Em função da densidade do assunto a ser tratado, os conselheiros deliberaram para que fosse tratada em destaque apenas a questão referente à contribuição patronal do instituto e à taxa de administração. Considerando que a reserva da taxa de administração do instituto, acumulada nos termos do Art. 81-B, §5º, da Lei que criou o IPREJUN, atingiu o montante aproximado de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais); que essa reserva foi feita com o objetivo de construção de sede própria do Instituto, para qual foi estimado um gasto de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais); que as despesas administrativas do IPREJUN em um ano não ultrapassam os R\$3.000.000,00 (três milhões de reais); que dessa forma o IPREJUN pode custear suas despesas pelo período de um ano sem utilizar mais recursos da taxa de administração e garantindo as reservas necessárias à construção da referida sede; foi aprovada a alteração na legislação do IPREJUN, que segue transcrita: "Art. 78 - São receitas do IPREJUN: (...) II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual; a) No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento). (...) Art. 81-B – O valor anual da taxa de administração será de 1% do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jundiaí no exercício financeiro anterior, e será destinada

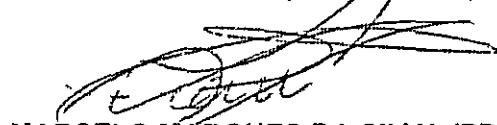
*R* *J. S. S. G. L.* *L. L. G. J. T.*

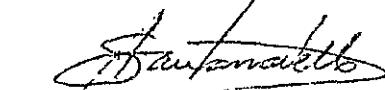
Conselho Deliberativo do IPREJUN  
Reunião Extraordinária nº /2015  
Em 17/09/2015

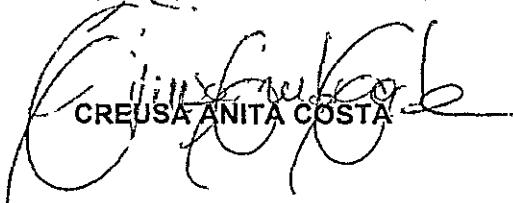
fis. 12  


Página 2 de 3

exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPREJUN, observando que: (...) § 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do §5º deste artigo. § 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou na superveniência de fatos relevantes". O texto com as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN segue, ainda, anexo a esta ata, em conjunto com extrato do Cálculo Atuarial utilizado para definir a nova a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal e as planilhas referentes à taxa de administração, que demonstram que é nulo o impacto orçamentário financeiro de manter a taxa de administração zerada no período de setembro de 2015 até agosto de 2016. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Marcelo Marques encerrou a reunião às 16h52, e eu, Lucas Marques Lusvarghi, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que segue lida e assinada por todos os presentes.

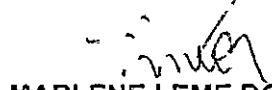
  
MARCELO MARQUES DA SILVA (PRESIDENTE)

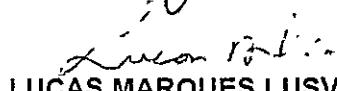
  
ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO 8-05

  
CREUSA ANITA COSTA

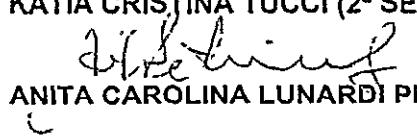
GUILHERME DEBROI DE CAMPOS

  
MARILDA MONTEIRO ZAVATTA

  
MARLENE LEME DOS SANTOS

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI (VICE-PRESIDENTE)

  
KÁTIA CRISTINA TUCCI (2ª SECRETÁRIA)

  
ANITA CAROLINA LUNARDI PETRIM



fls. 13  
09

Conselho Deliberativo do IPREJUN  
Reunião Extraordinária nº /2015  
Em 17/09/2015

Página 3 de 3

José Ruy Círio de Carvalho  
JOSE RUY CURIO DE CARVALHO

Juliano Marighetto  
JULIANO MARIGHETTO

Rosemary Aparecida G. Simionato  
ROSEMARY APARECIDA G. SIMIONATO

EUDIS URBANO DOS SANTOS (DIRETOR PRESIDENTE)

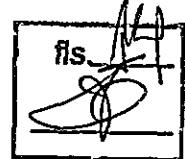
Angélica Maria Tomazini (DIRETORA DE BENEFÍCIOS)

André Rocha Marinho (DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO)

Samara Luna Santos (PROCURADORA JURÍDICA DO IPREJUN)

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
VALORES CORRENTES



RECEITAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.279.447.981	1.453.303.865	1.641.279.000	1.753.872.911	1.881.414.549	2.005.117.556
RECEITA TRIBUTÁRIA	417.611.587	466.638.136	555.979.000	550.539.607	590.574.847	629.405.143
IPU	89.340.654	98.697.858	112.930.000	115.866.180	124.291.969	132.464.166
ISS	194.500.827	213.450.263	253.920.000	259.150.752	277.996.195	296.274.444
ITBI	44.151.249	54.703.385	68.570.000	52.875.698	56.720.819	60.450.213
Outras Receitas Tributárias	89.618.857	99.786.630	120.559.000	122.646.976	131.565.864	140.216.320
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	39.782.670	44.255.946	43.980.000	48.448.358	51.971.533	55.388.662
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	(13.706.421)	45.859.846	23.675.000	26.080.390	27.976.945	29.816.429
Receita Patrimonial	802.161	792.455	15.272.000	16.867.699	18.094.318	19.284.020
Aplicações Financeiras (II)	(14.508.582)	45.067.392	8.363	9.212.691	9.982.627	10.532.410
RECEITA DE SERVIÇOS	24.200.233	26.225.937	27.481.000	30.273.070	32.474.527	34.809.727
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	87.213.760	108.321.009	116.984.000	128.869.574	138.240.970	147.330.314
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	87.213.724	101.364.556	108.085.000	119.066.436	127.724.947	136.122.863
Serviços Administrativos	36	6.956.453	8.899.000	9.803.138	10.516.023	11.207.451
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	747.047.057	800.199.814	910.949.000	1.011.268.243	1.084.807.669	1.156.133.774
FPM	41.090.096	42.021.253	48.864.000	49.697.582	53.311.591	56.816.828
ICMS	419.867.860	432.876.421	522.776.000	553.138.739	593.360.843	632.374.318
Outras Transferências Correntes	286.089.101	325.302.140	339.309.000	408.433.921	438.135.238	468.942.628
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	64.512.855	70.124.185	79.215.000	87.263.244	93.609.027	99.763.821
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I+II)	1.264.939.399	1.498.371.257	1.632.918.000	1.744.660.230	1.871.531.922	1.994.585.146
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.767.266	9.419.881	99.002.000	56.388.485	59.000.815	57.639.225
Operações de Crédito (V)	2.949.207	171.301	72.324.000	27.000.000	27.475.200	24.040.800
Amortização de Empréstimos (VI)	2.634.804	2.760.010	3.204.000	3.529.526	4.922.052	5.245.677
Alienação de Ativos (VII)	14.234	2.123.289	54.000	59.486	63.812	68.008
Transferências de Capital	2.753.182	7.085.566	8.770.000	9.661.032	10.363.582	11.044.988
Outras Receitas de Capital	50.644	39.725	17.854.000	19.667.966	21.098.221	22.485.429
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV+V+VI+VII)	159.021	4.365.281	23.420.000	25.799.472	26.539.752	28.284.740
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	1.352.322.180	1.611.057.547	1.773.320.000	1.899.329.277	2.036.312.643	2.170.200.200

DESPESAS FISCAIS	Realizado	Realizado	Orçamento	Previsão	Previsão	Previsão
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (X)	1.285.148.378	1.438.095.913	1.640.099.000	1.755.310.899	1.897.487.125	2.031.430.489
Pessoal e Encargos Sociais	599.038.221	725.122.847	844.471.000	916.588.823	985.145.850	1.049.781.420
Juros e Encargos da Dívida (XI)	28.621.394	28.244.442	32.390.000	35.158.106	37.712.658	40.192.265
Outras Despesas Correntes	657.488.763	684.728.624	763.238.000	803.565.969	874.628.817	941.458.803
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	1.256.526.984	1.409.851.471	1.607.709.000	1.720.154.793	1.859.774.467	1.991.238.224
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	96.475.637	64.105.809	159.707.000	121.505.978	115.459.493	108.626.474
Investimentos	82.477.384	49.551.953	143.657.000	104.085.308	96.771.991	88.710.270
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	13.998.253	14.553.856	16.050.000	17.420.670	18.687.501	19.918.204
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	62.477.384	49.551.953	143.657.000	104.085.308	96.771.991	88.710.270
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.200.000	1.302.480	1.397.196	1.489.062
RESERVA DO RPFS (XVII)	-	-	59.463.000	64.541.140	69.234.572	73.786.745
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII) = (XII+XV+XVI)	1.339.004.368	1.459.403.424	1.812.029.000	1.888.781.241	2.025.781.031	2.153.735.238
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (IX-XVII)	13.317.812	151.854.123	(38.709.000)	10.548.036	10.531.612	16.464.961

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)\*

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>	Impacto Nulo

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 18.877-7/2015-1, visando projeto de lei que altera os artigos 78 e 81-B da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Silvana Azevedo de Sá  
Diretora do Depto. de Planejamento e Execução Orçamentária

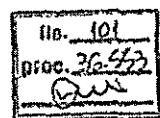
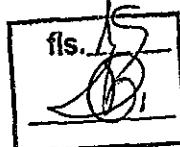
Jundiaí, 24/09/2015

Pedro Reis Galindo  
Secretário Municipal de Finanças



Processo nº 14.635-5/00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI N° 5.894, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.002

Cria o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2.002, PROMULGA a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO OBJETO**

Art. 1º - Fica criado o IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com o objetivo de custear benefícios previdenciários aos servidores municipais, titulares de cargos efetivos, inativos e a seus dependentes, observadas as normas estabelecidas na presente Lei e demais disposições legais.

### **CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E PRAZO**

Art. 2º - O IPREJUN, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

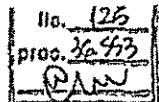
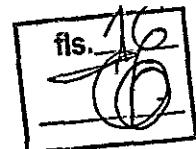
### **CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais atenderá os seguintes princípios:

I – universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;

II – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;

III – inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;



**Art. 73 -** É vedada ao IPREJUN atuar como instituição financeira, conceder empréstimo, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se de favor por qualquer outra forma.

**Art. 74 -** Nenhum servidor do IPREJUN será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o instituto.

**Art. 75 -** No caso de licença do servidor, com redução de salário mensal, fundamentada por direito constante do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, as suas contribuições mensais, bem assim eventuais obrigações contraidas com o IPREJUN, que guardem proporção com seus vencimentos, terão como base o último vencimento total mensal recebido.

**Parágrafo único -** O funcionário que optar por jornada integral de trabalho só terá direito à aposentadoria e pensão com os proventos calculados com base na nova remuneração, após 15 (quinze) anos de exercício na nova jornada.

**Art. 76 -** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os servidores comissionados ocupantes de cargos temporários de livre nomeação e exoneração e os Vereadores não são considerados segurados do IPREJUN, não havendo, desta forma, contribuições destes, salvo se além da condição acima sejam, também, servidores públicos efetivos dos entes estatais do Município de Jundiaí.

## CAPÍTULO IX DO PLANO DE CUSTEIO

**Art. 77 -** A previdência municipal estabelecida por esta Lei será custeadas mediante recursos de contribuições compulsórias da Administração Direta, Indireta, Câmara Municipal, e dos segurados, e respectivos dependentes, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

**§ 1º -** O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por assessoria atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

**§ 2º -** A assessoria atuarial, ao elaborar o Plano Anual de Custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

## CAPÍTULO X DAS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 78 -** São receitas do IPREJUN:

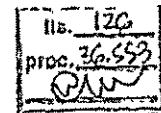
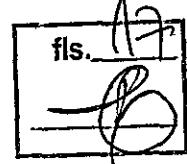
**I -** a contribuição mensal compulsória dos servidores ativos sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o Abono Anual, no percentual de 10% (dez por cento);

**II -** a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal no percentual de 11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o Abono Anual;

**III -** a contribuição mensal compulsória dos inativos no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;

**IV -** os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do IPREJUN;

**V -** doações, legados e outras receitas.



§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste Artigo serão creditadas na conta do IPREJUN até o dia quinze subsequente ao da competência.

§ 2º - Sobre as contribuições mencionadas no § 1º, não creditadas na conta do IPREJUN, no prazo estabelecido, incidirão multa e juros, calculados na forma e condições estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - Para os fins desta Lei, o valor base de contribuição será constituído pelo vencimento-base, proventos ou pensão, auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade, férias e férias-prêmio gozadas, acrescidos de:

- I - adicional de tempo de serviço;
- II - adicional de risco de vida
- III - adicional de insalubridade/periculosidade;
- IV - adicional noturno;
- V - adicional de nível universitário;
- VI - sexta-parte de vencimentos;
- VII - prêmio assiduidade;
- VIII - horas extraordinárias, até o limite de 60 (sessenta) horas mensais;

IX - o adicional recebido em razão de substituição ou nomeação, para o cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiaí;

- X - adicional por títulos de formação profissional;
- XI - gratificações.

Art. 79 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo IPREJUN.

§ 1º - O segurado indicado para o exercício de cargo em comissão, enquanto neste permanecer, terá a contribuição calculada sobre o total de vencimentos percebidos nesse cargo.

§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função de confiança ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondente a esse cargo ou função, enquanto no exercício do mesmo, bem como os benefícios a que tiver direito, excetuados os benefícios de aposentadoria e pensão.

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos ou funções acumulados.

§ 4º - No caso de contribuinte inativo que venha a exercer cargo ou função com percepção cumulativa de proventos e vencimentos, a contribuição será calculada sobre cada um dos respectivos valores.

Art. 80 - As contribuições a que se refere o artigo 78 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

Art. 81 - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0055/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.882, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

A presente propositura vem acompanhada dos documentos de fls. 07/13 e da planilha de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 14 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que a taxa administração proposta será de 0%, o que não trará aumento de despesas para a Administração Pública. Nos traz a presente planilha previsão de superávit para os três próximos exercícios.

Com relação ao exercício de 2015, temos que a previsão de déficit do resultado primário é ocasionada pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 1º de outubro de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 1.031**

**PROJETO DE LEI Nº 11.882**

**PROCESSO Nº 73.710**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída: 1) com as tabelas de despesas administrativas do IPREJUN nos últimos 12 meses (fls. 07/08); 2) com relatório da Diretoria Administrativo/Financeira do Instituto justificando a alteração proposta (fls. 09); 3) com despacho da Presidência encaminhando a questão (fls. 10); 4) com a Ata da reunião extraordinária do Conselho Deliberativo (fls. 11/13); 5) com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 14); 6) e documentos de fls. 15/18.

Às fls. 18 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0055/2015, em síntese, que a planilha de fls. 14 aponta impacto nulo com a presente ação, posto que a taxa de administração proposta será de 0%, o que não trará aumento de despesas para a Administração Pública, e previsão de superávit para os três próximos exercícios. Com relação ao presente exercício financeiro, aponta previsão de déficit do resultado primário, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V,



c/c o art. 72, II, IV, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, incs. I a III, da Carta de Jundiaí), uma vez que se busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 5.894/02 -, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN – para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração, apresentando impacto financeiro-orçamentário nulo, consoante esclarece a análise da Diretoria Financeira da Casa. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 1º de outubro de 2015

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Bruna Godoy Santos*  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

*Rafael Cesar Spinardi*  
Rafael Cesar Spinardi  
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 73.710

PROJETO DE LEI N° 11.882, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsório dos entes públicos e a taxa de administração.

PARECER N° 1229

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e art. 46, IV e V c/c o art. 72, II , IV, XII, XIII, XIII - confere ao projeto de lei em exame, a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.031, de fls. 19/20, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, razão pela qual, acolhemos a matéria e em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 06.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
06/10/15

Sala das Comissões, 06.10.2015.

GERSON SARTORI  
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCASTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGERIO RICARDO DA SILVA

bgs



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 22  
~~Sau~~

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 73.710

PROJETO DE LEI N° 11.882, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

PARECER N° 1233

Sob o aspecto de análise desta Comissão, diante da informação de regularidade do projeto pela Diretoria Financeira da Casa (Parecer nº 0055/2015 – fls. 18), associado aos argumentos vertidos na justificativa de fls.06, opinamos pela tramitação da proposta

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos, e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO  
13/10/15

Sala das Comissões, 07.10.2015.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
“Tico” - Presidente

DIRLEI GONCALVES

RAFAEL TURRINI PURGATO  
Relator

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

NATANAEL ONOFRE MATIAS

bgs

fls.23  
Sar

## Sessão Plenária

### 129ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura 08 de dezembro de 2015 (terça-feira)

#### Painel de Votação

##### PL 11882/2015 - Projeto de Lei

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

**Resultado da Votação:** Aprovado(a)

**Quantidade de votos sim:** 12

**Quantidade de votos não:** 3

**Quantidade de abstenções:** 2

#### Votação

Parlamentar	Votação (Sim / Não / Abstenção)
ANTONIO DE PADUA PACHECO	Sim
DIRLEI GONÇALVES	Sim
ELIEZER BARBOSA DA SILVA	Abstencao
GERSON HENRIQUE SARTORI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Nao
JOSÉ ADAIR DE SOUSA	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Nao
LEANDRO PALMARINI	Abstencao
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não votou
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Ausente
RAFAEL ANTONUCCI	Nao
RAFAEL TURRINI PURGATO	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA.	Sim
VALDECI VILAR MATHEUS	Sim



Processo 73.710

PUBLICAÇÃO  
11/12/15 *[Signature]*

Rubrica

*Autógrafo*  
PROJETO DE LEI N° 11.882

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 78 – (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que:

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento);

(...)" (NR)

“Art. 81-B (...)

§ 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou a superveniência de fatos relevantes.” (NR)

*[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 25  
~~Sa~~

(Autógrafo PL n.º 11.882 - fls. 2)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze  
(08/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 26  
~~Sa~~

PROJETO DE LEI Nº. 11.882

PROCESSO Nº. 73.710

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/12/15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curto

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/01/16

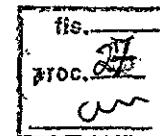
Willeam Pederi

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



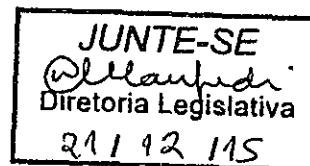
OF.GP.L. n.º 527/2015

Processo n.º 18.877-7/2015

CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/DEZ/2015 15:24 074212

Jundiaí, 09 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.547, objeto do Projeto de Lei nº 11.882, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**LEI N.º 8.547, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015**

Altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para revisar a contribuição mensal compulsória dos entes públicos e a taxa de administração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** A Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 78 – (...)

(...)

II – a contribuição mensal compulsória da Administração Direta, Indireta e da Câmara Municipal, no percentual de 14,33% (quatorze inteiros e trinta e três centésimos por cento) da folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre Abono Anual, observando-se que:

a) no período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 a contribuição mencionada no inciso II será no percentual de 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento);

(...)" (NR)

“Art. 81-B (...)

§ 7º - No período compreendido entre setembro de 2015 a agosto de 2016 o valor da taxa de administração será 0% (zero por cento), sendo as despesas administrativas do IPREJUN deste período custeadas pela reserva devidamente constituída nos termos do § 5º deste artigo.

§ 8º - A cada 12 (doze) meses a taxa de administração será obrigatoriamente revista, considerando-se as despesas administrativas realizadas pelo IPREJUN ou a superveniência de fatos relevantes.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

Mod. 3

PUBLICAÇÃO	Rubrica
11 / 12 / 15	<i>[Signature]</i>